

PODER JUDICIÁRIO EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS – COVID-19

André Godinho – Conselheiro do CNJ

Maio de 2020 Brasília -DF

O Poder Judiciário e as medidas de combate à pandemia:

1. Marco temporal das ações adotadas
2. Principais Resoluções editadas pelo CNJ
3. Principais decisões proferidas pelo CNJ

1. Ações adotadas e prazos processuais

Ao todo, com fundamento na Declaração de Emergência em Saúde Pública (Ministério da Saúde - 4/2/2020) e/ou na Declaração Pública de Pandemia (OMS, 11/03/2020), foram editados 26 atos pelo CNJ:

- **5 Resoluções** aprovadas pelo Plenário;
- **1 Nota Técnica Conjunta** do CNJ com o CNMP;
- **2 Portarias Conjuntas** da Corregedoria Nacional com o Ministério da Saúde
- **3 Recomendações** da Presidência;
- **8 Portarias** da Presidência;
- **6 Provimentos** da Corregedoria
- **1 Orientação** da Corregedoria

1. Ações adotadas e prazos processuais

Portaria 53, de 16/03/2020:

Instituiu Comitê para o acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19 tomadas pelos tribunais brasileiros

- ▶ Resolução 312, de 19 de março de 2020
- ▶ Resolução 313, de 19 de março de 2020
- ▶ Resolução 314, de 20 de abril de 2020
- ▶ Resolução 317, de 30 de abril de 2020
- ▶ Resolução 318, de 7 de maio de 2020

2. Principais Resoluções

Resolução 313

- ▶ Estabelece Plantão Extraordinário
- ▶ Atividades essenciais
- ▶ Atendimento remoto (para partes, advogados e interessados)
- ▶ Suspensão dos Prazos Processuais (até 30/04)
- ▶ Trabalho remoto (magistrados, servidores e colaboradores)
- ▶ Concursos Públicos

Resolução 314

- ▶ Prorrogação vigência da Res. 313 até 15/05
- ▶ Manutenção suspensão prazos processos físicos
- ▶ Retorno dos prazo processos virtuais – a partir de 04/05
- ▶ Sessões virtuais de julgamento por videoconferência, assegurada a sustentação oral

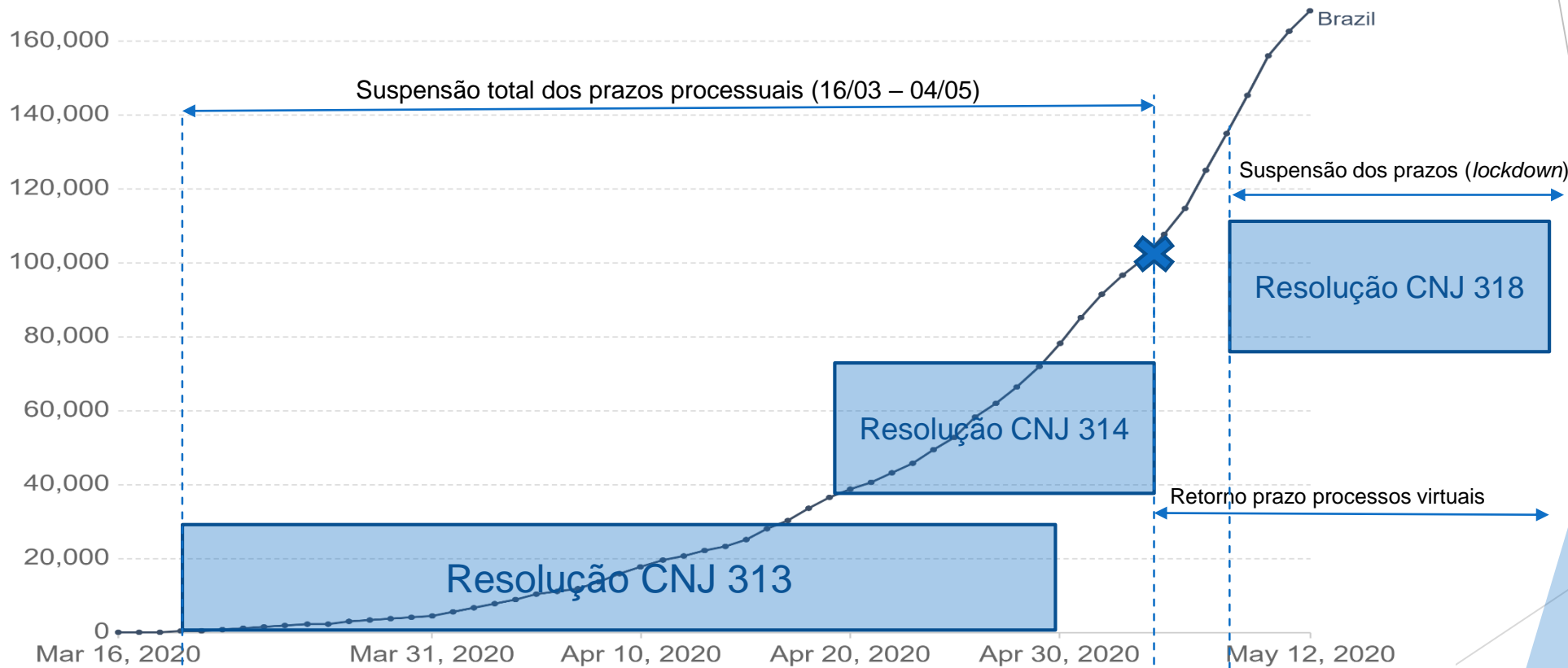
Resolução 318

- ▶ Prorrogação vigência das Res. 313 e 314 até 31/05
- ▶ Suspensão prazos (*lockdown*)
- ▶ Auxílio emergencial
- ▶ Interstício mínimo de 5 dias para intimação de partes, advogados e Ministério Público para audiências e sessões

2.1. Prazos Processuais

Total confirmed COVID-19 cases

The number of confirmed cases is lower than the number of total cases. The main reason for this is limited testing.



Source: European CDC – Situation Update Worldwide – Last updated 12th May, 11:15 (London time) OurWorldInData.org/coronavirus • CC BY

Mar, 19

May, 4

May, 7

3. Decisões

Desde o começo da Pandemia, **280 processos** foram autuados no CNJ relacionados ao Coronavírus/COVID-19

Foram instaurados CumprDec e Pedidos de Providências para acompanhamento do cumprimento das resoluções pelos órgãos judiciais, ficando cada Conselheiro responsável pela relatoria dos processos de em grupo de tribunais conforme tabela anexa ao despacho exarado pelo Presidente no Processo 2313-60.2020.

3. Decisões

CONSULTA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. ATO REGIMENTAL Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES VIRTUAIS DE JULGAMENTO NAQUELA CORTE, DURANTE O REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO CNJ 313/2020. DÚVIDAS SOBRE CONTRARIEDADE À REFERIDA RESOLUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS NORMATIVOS DESTES CONSELHOS SOBRE O TEMA. AUTONOMIA CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS.

1. Não desrespeita a regulamentação deste Conselho ato normativo que institui a modalidade totalmente virtual de julgamento durante o período de pandemia decorrente do novo coronavírus/Covid-19 e que permite os seguintes meios para afastamento de determinados processos da pauta virtual: a) objeção de quaisquer das partes ou do Ministério Público; b) pedido de preferência, apresentado tempestivamente por procurador ou defensor que pretenda realizar sustentação oral; e c) encaminhamento do feito, por iniciativa de algum dos julgadores, para debate em sessão presencial.

2. A suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. CNJ 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral.

3. As matérias sujeitas a julgamento em sessões virtuais não ficam restritas às relacionadas no art. 4º da Res. CNJ 313/2020, cujo rol não é exaustivo.

4. Compete ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no exercício de sua autonomia constitucional (art. 96), aplicar o regramento constante do Ato Regimental 1-TJSC, de 19 de março de 2020, na realização de sessões virtuais de julgamento durante a vigência do regime de plantão extraordinário, adotando, inclusive, no que aprover, a disciplina constante do Regimento Interno deste Conselho, com o qual está harmônico.

5. Consulta respondida no sentido de não haver desconformidade entre o Ato Regimental 1, de 19 de março de 2020, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Regimento Interno do CNJ e a Resolução CNJ 313/2020, nos termos da fundamentação. (CNJ - CONS - Consulta - 0002337-88.2020.2.00.0000 - Rel. **IVANA FARINA NAVARRETE PENA** - 7ª Sessão Virtual Extraordinária - j. 01/04/2020).

3. Decisões

RATIFICAÇÃO DE LIMINAR. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. RESOLUÇÃO CNJ 313/2020. REMESSA DE AUTOS FÍSICOS ENTRE INSTITUIÇÕES. VEDAÇÃO. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA.(CNJ - ML – Medida Liminar em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0002682-54.2020.2.00.0000 - Rel. ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO - 309ª Sessão - j. 28/04/2020).

Em 19 de abril foi DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR requerida para, *“em caráter excepcional, decretar a invalidade das disposições previstas no art. 4º, caput e §§ 3º e no art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 13/2020 editado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, desde logo determinando que a remessa de autos entre o Poder Judiciário e outras instituições ocorra exclusivamente por meios digitais (PJe, malote digital ou outra ferramenta disponível), bem como que as audiências sejam realizadas prioritariamente por videoconferência, nos exatos termos disposto na Resolução CNJ 313/2020 e na Recomendação n 62/2020 da Presidência deste Órgão de Controle.”*

3. Decisões

RATIFICAÇÃO DE MEDIDA LIMINAR. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ART. 9º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 313/2020. EDIÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 4/2020 PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. ATO QUE BURACRATIZOU O PROCEDIMENTO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO CUMPRIMENTO DE PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, TRANSAÇÃO PENAL, DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NAS AÇÕES CRIMINAIS, PARA A AQUISIÇÃO PRIORITÁRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS AO COMBATE DA PANDEMIA COVID-19. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DO ART. 2º DO ATO E DETERMINAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE FORMA CONCENTRADA, A PARTIR DE CONSULTAS FEITAS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS ESTADOS. (CNJ - ML – Medida Liminar em PCA - Procedimento de Controle Administrativo – 0002948-41.2020.2.00.0000 - Rel. **TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL** - 64ª Sessão Virtual - j. 08/05/2020).

Em 27 de abril foi DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR requerida para, *“determinar: a) que os recursos constantes nas contas judiciais relativas ao cumprimento de penas de prestação pecuniária sejam destinados de forma concentrada para a tomada de decisão, com base em conhecimento amplo das necessidades a partir de consultas feitas às Secretarias de Saúde dos Estados, com dispensa de apresentação de proposta pelos interessados b) suspensão dos termos do art. 2º; c) sem prejuízo de finalizar as propostas já selecionadas e as contratações em curso, estas deverão ser concluídas no menor prazo possível; d) continuidade da prestação de contas pelos órgãos públicos contemplados, nos mesmos moldes estabelecidos pelos arts. 8º e 9º do ato.”*

3. Decisões

QUESTÃO DE ORDEM EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO – TRT1. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIVRE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES FORENSES REGULARES. APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ N. 318/2020. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. DEFERIMENTO PARCIAL. (CNJ - CONS - Consulta – 0002765-70.2020.2.00.0000 - Rel. **FLÁVIA PESSOA** - 310ª Sessão Ordinária - j. 12/05/2020).

Em 12 de maio foi aprovada QUESTÃO DE ORDEM para deferir parcialmente o pleito de suspensão dos prazos processuais no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a partir de 12/05/2020 até 31/05/2020.

3. Decisões

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. QUESTÕES DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19. FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS E PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA. RESOLUÇÕES CNJ N. 313, 314 E 318 DE 2020. SUSPENSÃO DOS PRAZOS, AINDA QUE EXISTA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO TRIBUNAL PELA DESNECESSIDADE DA MEDIDA.(CNJ – PCA – 0003391-89.2020.2.00.0000 e 0003566-83.2020.2.00.0000 – Redator Designado Min. **DIAS TOFFOLI** - 13ª Sessão Extraordinária - j. 20/05/2020)

Trechos do voto do vencedor:

“... a despeito de não ter havido a decretação de medida extrema de restrição à locomoção de pessoas (lockdown) por autoridade estadual competente em toda a unidade da federação, o que forçosamente conduziria à suspensão automática dos prazos processuais (art. 2º da Resolução CNJ nº 318/2020), o Estado do Rio de Janeiro foi fortemente impactado pela adoção de medidas restritivas desse teor na Capital e nas cidades de Niterói e São Gonçalo, das mais populosas daquele Estado”.

“... suspensão dos prazos processuais deva ser imposta, tão somente, aos processos eletrônicos relativos à competência territorial do Estado do Rio de Janeiro, incluindo-se os originários e recursais em trâmite no próprio TRF2, haja vista estar sediado na Capital do referido Estado – ressalvada, evidentemente, a apreciação das matérias mínimas a que se refere o art. 4º das Resoluções CNJ nº 313 e 314.”

3. Decisões

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA DE AUTOS FÍSICOS ENTRE INSTITUIÇÕES. REMESSA POR MEIOS DIGITAIS. OBRIGATORIEDADE DE DIGITALIZAÇÃO RESTRITA, POR ORA, A FEITOS RELATIVOS A RÉUS PRESOS, ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI INTERNADOS, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E OUTROS VULNERÁVEIS. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. (CNJ – PCA – 0003440-33.2020.2.00.0000 – Redator Designado Min. **DIAS TOFFOLI** - 13ª Sessão Extraordinária - j. 20/05/2020)

Em 20 de maio foi deferida a liminar para determinar que **a remessa de processos entre o TJPE e as demais instituições ocorra exclusivamente por meio digital, e que a digitalização de autos físicos se restrinja, por ora, aos feitos relacionados a réus presos, a adolescentes em conflito com a lei internados, aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e relativos a outros vulneráveis.**

Conselheiro André Godinho

Edifício Premium - SAFS Quadra 02, lotes
05/06, Torre F, 1º andar, Sala 104
Brasília/DF - 70070-600
+55 (61) 2326.4883
gabinete.godinho@cnj.jus.br